



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ**

<b>PROCESSO TC</b>	<b>02014/21</b>
<b>JURISDICIONADO</b>	<b>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO</b>
<b>DECISÃO</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO SINGULAR DSPL TC 00072/21, EMISSÃO DE ALERTA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>

**DECISÃO SINGULAR – DSPL – TC 00002/22**

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, relativa ao exercício de **2021**, com vistas ao acompanhamento dos dados, informações e medidas adotadas relacionadas ao **enfrentamento da Pandemia da Covid19**.

Por meio da Decisão Singular **DSPL TC 00024/21**, este Relator, com fundamento na manifestação técnica contida nos autos, decidiu:

1. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, para que informe:
  - a. A evolução da despesa de pessoal contratado em decorrência da pandemia, com informação completa sobre a natureza do vínculo, lotação, contrato e publicação na imprensa oficial, para fins de verificação do disposto no art. 30, III da Constituição do Estado e no art. 37, XVI da Constituição Federal.
  - b. Disponibilize ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB acesso direto a base de dados que alimenta os sistemas relativos aos dados epidemiológicos, vacinas e gestão de leitos.
2. À Secretaria do Tribunal Pleno, para, após proceder à publicação desta decisão, encaminhar os autos de imediato à DIAFI para diligenciar junto ao Governo do Estado da Paraíba:
  - a. O encaminhamento, a este Tribunal, de todas as Licitações relacionadas à pandemia;
  - b. A remessa, a este Tribunal, dos extratos bancários das contas que receberam transferência da União para apoio e combate a COVID-19, com levantamento das informações das datas das transferências, os respectivos valores e demais informações úteis à fiscalização do destino desses recursos.

Após pronunciamento técnico, o Relator decidiu, por meio da **Decisão Singular DSPL TC 00072/21**:

1. **Recomendar** que o Governo do Estado que:
  - a. No prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta decisão, elabore e envie a esta Corte de Contas relatório circunstanciado com todos os procedimentos de contratação instaurados em 2020 e ainda não conclusos, tendo por objeto ações de enfrentamento ao COVID19, justificando sua continuidade ou fazendo prova de seu cancelamento;
  - b. No mesmo prazo fixado no item anterior, elabore e envie a esta Corte de Contas relatório circunstanciado sobre todos os procedimentos de contratação, tendo objeto relacionado ao COVID19, instaurados até 30 de junho do ano em curso e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- ainda não encerrados, justificando sua manutenção ou informando o respectivo cancelamento;
- c. Evite fazer uso de recursos cujo ingresso no Estado seja eventual ou extraordinário para financiar despesas obrigatórias de caráter continuado e se o fizer demonstre que tal aplicação não afetará, no futuro, o equilíbrio das contas públicas;
  - d. Até o encerramento do exercício de 2021, apure e regularize, pagando ou cancelando, conforme o caso, os saldos de Restos a Pagar inscritos em 31/12/2020, relacionados com despesas COVID19;
  - e. Até 30 de novembro de 2021, apresente relatório demonstrando todas as ações com recursos da Lei Aldir Blanc e comprovando que fará uso integral deles até 31/12/2021;
  - f. Adote sinalização no PORTAL COVID19 de modo a deixar claro que:
    - i. Os dados divulgados são PRELIMINARES e estão sujeitos a mudanças;
    - ii. O número de óbitos informados no BOLETIM DIÁRIO corresponde ao número de óbitos que tiveram a causa COVID19 identificados naquela data;
    - iii. Sempre que houver alteração na informação, alertar sobre a mudança efetivada.
    - iv. Evite por meio da Central Estadual de Regulação Hospitalar que unidade hospitalar em dada localidade tenha sua capacidade de atendimento esgotada;
  - g. Quando da elaboração e divulgação do RGF relativo ao 3º Quadrimestre de 2021 – do PODER EXECUTIVO e o CONSOLIDADO – a Contadoria Geral do Estado elabore nota explicativa indicando o impacto no Gasto com Pessoal da inclusão, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, de todas as despesas com:
    - i. Bolsa Desempenho paga durante o exercício de 2021 a diversas categorias de servidores estaduais – valor absoluto e relativo em relação à RCL;
    - ii. Indenizações de férias e outras pecúnias pagas a servidores com vínculo com a administração público, exceto inativos, civis e militares, e pensionistas, em valor nominal e como porcentagem da RCL; e,
    - iii. Provisão de Obrigações Patronais em favor do RGPS sobre a TOTALIDADE das parcelas pagas a servidores sob a forma de PRODUTIVIDADE SUS, independentemente de seu empenhamento ou pagamento – em valores absolutos e relativos quanto à RCL.
  - h. A partir de janeiro de 2022, adote na íntegra os padrões definidos pelas Portarias SOF/STN nº 20/2021; e STN 710 e 925/2021.

Em sede de **verificação de cumprimento de decisão**, a Auditoria emitiu o **relatório de fls. 2530/2538**, no qual:

1. **Concluiu**, quanto às determinações exaradas no item “1” da DSPL-TC-000072/21:
  - a. Aquelas contidas nas alíneas “a”; “b”; “e”; e “i” foram **integralmente atendidas** pelo Governador do Estado que dos respectivos cumprimentos deu provas conforme documentos apresentados e juntados a estes autos eletrônicos;
  - b. Os dados disponíveis até a presente data **não permitem concluir pelo atendimento** do que foi recomendado nas alíneas “c” e “h”, razão pela qual se sugere que a Auditoria as examine **quando da instrução da PCA 2021 do Governador do Estado**;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- c. Se considera **parcialmente observada** a recomendação exarada na alínea “f”, posto perdurar desencontros entre dados disponibilizados nos micro dados sobre a Epidemia, bem como, ausente qualquer das observações sugeridas nos frames onde se disponibiliza acesso aos micro dados epidemiológicos diários;
  - d. No que diz respeito à recomendação contida em “c”, entende-se, em razão das “explicações” trazidas, que a mesma deve ser **reiterada**;
  - e. Finalmente, apesar das melhorias implementadas na Gestão de Leitos, onde se destaca a criação e funcionamento de uma Central Estadual de Regulação, **há risco de não cumprimento** do que foi recomendado na alínea “g”, posto a continuidade de atraso na divulgação de dados sobre disponibilidade de leitos.
2. **Sugeri** que:
- a. Após deliberação, a decisão exarada seja determinada a **juntada dela aos autos da PCA 2021** para fins de verificação de seu cumprimento, bem como cópia do relatório.
  - b. **Seja recomendado à Auditoria** que, quando do exame da PCA 2021 do Governador do Estado, verifique se houve ou não:
    - i. Regularização dos Restos a Pagar inscritos em 31/12/20 e não pagos até 31/12/21 referentes a despesas com ações de enfrentamento ao COVID19, como fixado na alínea “d” da DSPL-TC-000072/21;
    - ii. Apresentação no RGF do terceiro quadrimestre de 2021 do Executivo e Consolidado do Ente Estado das notas explicativas recomendadas na alínea “h” da DSPL-TC000072/21.
  - c. **Alerte** o Senhor Governador quanto a:
    - i. Atraso na disponibilização de informações sobre leitos disponíveis;
    - ii. Necessidade de implementar na página onde se dá acesso aos micro dados epidemiológicos das observações recomendadas na alínea “f” da DSPL-TC000072/21, notadamente, em face das discrepâncias em relação a número de óbitos ocorridos por data.

Quanto ao **cumprimento da Decisão Singular DSPL TC 00072/21**, a explanação técnica, apesar de fazer observações acerca de certos aspectos não inteiramente atendidos ou pendentes de verificações posteriores, permite concluir que, em seu conjunto, as determinações foram **parcialmente cumpridas**, não havendo, por ora, motivo para aplicação de penalidade à autoridade responsável com fundamento no art. 56, VIII da LOTCE. Observo, contudo, que esta decisão apenas se refere ao cumprimento das determinações contidas na mencionada decisão singular, **não representando julgamento de mérito sobre a gestão de enfrentamento da pandemia, matéria que será discutida oportunamente, inclusive no contexto da prestação de contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2021.**

No mais, acolho as sugestões técnicas acerca das recomendações à Auditoria e alertas ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

### **Isto posto, DECIDO:**

1. **Declarar parcialmente cumpridas as determinações constantes do item 1 da Decisão Singular DSPL TC 00072/21, sem prejuízo do exame de aspectos não totalmente atendidos, no âmbito da PCA do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2021;**
2. **Alertar a Senhor Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, quanto a(o):**
  - a. **Atraso na disponibilização de informações sobre leitos disponíveis;**



Assinado 26 de Janeiro de 2022 às 07:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR